

eletrodomésticos, inicialmente agendada para o dia 26/10/2016 às 10:00, será transferida para o dia 08/11/2016 às 10:00h, Horário de Brasília-DF, em razão de alteração nas especificações nos itens 01, 06 e 07 do Termo de Referência do edital. Dúvidas e demais informações através do telefone (91) 4009-7839 Setor de Licitações.

Belém, 24 de outubro de 2016.

Janete Barreto  
Pregoeira - IOE

**Protocolo: 121832**

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1º

Data da Assinatura: 19/10/2016.

Vigência: 19/10/2016 A 19/10/2017

Justificativa: PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Contrato: 064

Exercício: 2015

Dotação Orçamentária: 8242- 0261 - 339039

Contratada: CONSULTÓRIO MÉDICO ODONTOLÓGICO OLIVEIRA LTDA-ME

CNPJ nº. 08.201.872/0001-20

Endereço: Rua do Pariquis, nº 3001, Ed. Medical Center, Sala 03,

bairro: Cremação, CEP: 66.040-320, Belém/PA

Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1º

Data da Assinatura: 19/10/2016.

Vigência: 19/10/2016 A 19/10/2017

Justificativa: PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Contrato: 065

Exercício: 2015

Dotação Orçamentária: 8242- 0261 - 339039

Contratada: F.A.P.M. CAVALEIRO DE MACEDO (INSTITUTO MÉDICO DE BRAGANÇA - IMEB ),

CNPJ nº. 08.678.308/0001-00

Endereço: na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº.1900, bairro: centro, CEP:68.600-000, Bragança/PA.

Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

**Protocolo: 120887**

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA Nº 291 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2016/332224, de 16/08/2016,

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora Ana Rita Dopazo Antonio José Lourenço, matrícula funcional nº 5760429/4, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, lotada na Procuradoria Jurídica, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016, correspondente ao triênio 1997-2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 21 de outubro de 2016.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 121486**

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2016330002563, de 20 de outubro de 2016

MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2016.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 0009, de 20 de junho de 2007.

INTERESSADO: DIOGO REALE NETO.

CPF: 086.395.312-34.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT EXL CVT.

CHASSI: 93HGK5870FZ241809.

**Protocolo: 121741**

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 145 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 1.597 de 23/09/2016 (publicada no D.O.E. nº 33.220 de 27/09/2016).

R E S O L V E M:

CONSTITUIR Comissão de Licitação para o Processo Licitatório nº 012/2016 - Pregão Eletrônico nº 012/2016-SEFA, tendo como objeto: contratação de empresa para o fornecimento de bebida pronta (CAFÉ, CAFÉ COM LEITE, E LEITE), composta pelos seguintes servidores, respectivamente, Pregoeiro e Equipe de Apoio: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, Datilógrafo, Identificação Funcional nº 5206855/1, ANA SILVIA NOBRE LOPES, Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº 03252205/01, lotados na Célula de Gestão de Licitações e Contratos, e ROSÂNGELA SOCORRO PEIXOTO JUCÁ, Técnico, Identificação Funcional nº 3233588/3, lotada na CGAL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Subsecretária da Administração Tributária

ANTÔNIA IRANETE GADELHA STAACK

Diretora de Administração - SEFA/PA

**Protocolo: 121736**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### Termo aditivo: 1

Contrato: 053/2015/SEFA

Data da assinatura: 24/10/2016

Vigência: 26/10/2016 a 25/10/2017

Justificativa: Com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 498/2016 CONJUR/SEFA/PA, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

Orçamento: 17101.04.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0101

Contratado: BRAGA GONÇALVES & CIA LTDA - CNPJ: 08.686.053/0001-10

Endereço: Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala 801, Bairro Umarizal, CEP 66050-005, Belém/PA.

Ordenadoras: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA e ANTÔNIA IRANETE GADELHA STAACK

**Protocolo: 121782**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

##### ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 01/11/2016, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO nº 11754, AINF nº 012013510012211-8, contribuinte PALLADIUM ENGENHARIA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15161338-9

Em 01/11/2016, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO nº 11726, AINF nº 012013510012187-1, contribuinte FUJIFILM NDT SISTEMAS MEDICOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15285648-0

Em 01/11/2016, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO nº 12678, AINF nº 012015510004812-5, contribuinte ANA DE NAZARE PEIXOTO DE BRITO, CPF nº. 9330712215

Em 03/11/2016, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO nº 11752, AINF nº 012013510012198-7, contribuinte PALLADIUM ENGENHARIA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15161338-9

Em 03/11/2016, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO nº 11750, AINF nº 042011510000172-4, contribuinte CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Insc. Estadual nº. 15153684-8, advogado: WALDIR GOMES FERREIRA, OAB/PA-6648

Em 03/11/2016, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO nº 12312, AINF nº 092015510002608-2, contribuinte MARCOS RAMON DE BARROS SARDO, CPF nº. 89072480287

### ACÓRDÃOS

#### SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5498- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12222 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007080-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRA DESIGNADA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 13/10/2016. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Felipe Augusto Hanemann Coimbra, pelo provimento do Recurso.

Acórdão n. 5497 - 2ª cpj. RECURSO N. 3430 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012005730010049-0/AINF NS. 033184, 033185, 033186, 033187 e 033201). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: ICMS. EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL. REGISTRO INCORRETO DAS OPERAÇÕES. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. 1. O cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no direito de se defender. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 2. A alegação de imprestabilidade da ação fiscal, iliquidez e incerteza do crédito tributário, refere-se à prejudicial de mérito. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. Extravio de documentos fiscais constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 4. Deixar de recolher ICMS em razão do registro dos valores das operações de forma incorreta no livro fiscal próprio constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2016.

Acórdão n. 5496 - 2ª cpj. RECURSO N. 3428 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 012005730010049-0/AINF NS. 033184, 033185, 033186, 033187 e 033201). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES. EMENTA: ICMS. INEXISTÊNCIA DE PROVA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ABSORVIDA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EXCLUSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. 1. A prova é elemento imprescindível, tanto para a constituição do crédito tributário quanto para o seu questionamento. 2. Deve ser declarada a nulidade dos itens 2, 3, 7 e 8 do AINF, quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação da infração imputada ao sujeito passivo. 3. Deve ser declarada a improcedência do item 1 do AINF, visto que a exigência pelo descumprimento da obrigação acessória foi absorvida pelo descumprimento de obrigação principal, constantes dos itens 4 e 6 do referido AINF. 4. Correta a decisão singular que, após diligência fiscal, excluiu do crédito tributário, relativamente aos itens 4 e 6, documentos fiscais não relacionado à autuação, bem como procedeu aos ajustes pertinentes, com relação ao item 5 do AINF. 5. Correta a decisão singular que concluiu, em preliminar, pela nulidade do crédito tributário, com relação ao item 9 do AINF, visto restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no direito de se defender, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998. 6. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF, no que diz respeito aos itens 2, 3, 7 e 8, e improvido, relativamente aos itens 1, 4, 5, 6 e 9, para manter a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2016.

ACÓRDÃO N.5495- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12294 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007240-9). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2016.